



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000334976

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2081227-07.2025.8.26.0000

Relator(a): **EDUARDO GESSE**

Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Vitória Caroline de Campos

Agravado: Pedro do Espírito Santo Miranda

Comarca: Tatuí – 2ª Vara Cível

Juiz(a) Prolator(a): Rubens Petersen Neto

Voto nº: 3.191 - cbs

Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu o pedido liminar de reintegração de posse do veículo em discussão. Inconformismo da autora. Superveniência da r. sentença de Primeiro grau que homologou a desistência da ação. Perda do objeto. Recurso prejudicado. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Vitória Caroline de Campos** contra a decisão de fls. 35/36 do feito de origem, que indeferiu o pedido liminar de reintegração de posse do veículo em discussão.

Sustenta, em síntese, que conviveu em união estável com o requerido pelo período de 2019 a 2024, sendo que durante a relação adquiriram o veículo Ford Ranger Limited 3.2 4x4 CD Diesel, por meio de financiamento bancário realizado em nome da autora. Contudo, com o término do relacionamento o agravado reteve o veículo e deixou de pagar as parcelas do financiamento. Afirma que está sendo cobrada pela instituição financeira e não pode usufruir o bem. Pretende a reforma do *decisum* para que seja determinada a imediata reintegração de posse do automóvel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Recebido o recurso por este e. Tribunal de Justiça, sobreveio informação do d. Juízo “a quo” acerca do proferimento de sentença de extinção do feito sem resolução do mérito, em virtude da homologação do pedido de desistência da ação (fls. 8).

Nessa conformidade, ocorreu a perda do objeto recursal, o que impede o seguimento do recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, por estar prejudicado.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

EDUARDO GESSE
Relator